CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 065/2022
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na rua domingos machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, aqui representado pela secretária municipal de educação, RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE brasileira, casada, RG nº 11.269-03 – SSP-PI e CPF no. 823.439.423-15 e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.232.475/0001-53, com sede na Rua Joao Cabral, 2328, Bairro Acarape, CEP: 64.002-095 cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) Francisco José da Silva, brasileiro, empresário, portador(a) do RG: 1.334.354 SSP-PI, e do CPF: 504.086.453-20, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo de contrato é a Contratação de empresa para a aquisição de fardamento escolar, para atender a Secretaria municipal de Educação de Cocal - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Subcláusula primeira: Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Subcláusula segunda: Discriminação do objeto:

EMPRESA: F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS

CNPJ: 42.232.475/0001-53

ENDEREÇO: Rua Joao Cabral, 2328, Bairro Acarape, CEP: 64.002-095 cidade de Teresina, PI.

REPRESENTANTE: Francisco José da Silva TEL.: (86) 9 9978-6055

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT
01	CONJUNTO ESCOLAR FEMININO DE BLUSA EM MALHA PP, CORES DIVERSAS ESTAMPA SUBLIMADA E SHORTE SAIA HELANCA DE 02 A 08 ANOS.	CONJUNTO	600	33,00
02	CONJUNTO ESCOLAR MASCULINO DE BLUSA EM MALHA PP, CORES DIVERSAS ESTAMPA SUBLIMADA E CALÇÃO SOCIAL HELANCA DE 02 A 08 ANOS.	CONJUNTO	600	32,01

03	CAMISA MALHA PP CORES DIVERSAS, ESTAMPA SUBLIMADA FRENTE, COSTA E MANGA TAMANHOS A PARTIR DE 09 ANOS.	UND	4.500	11,47
04	CALÇA EM TECIDO TWO WAY SPAN 96% POLIESTER 4% ELASTANO FEMININA, COM MEIO CÓS E ELÁSTICO, COM BOLSO FACA NA FRENTE. TAMANHOS VARIADOS (P.M, G E GG), CONFORME A NECESSIDADE.	UND	2.300	32,63
05	CALÇA EM TECIDO TWO WAY SPAN 96% POLIESTER 4% ELASTANO COM MEIO CÓS E ELASTICO, COM BOLSOS FACA NA FRENTE E BOLSO CHAPADO TRASEIRO. TAMANHOS VARIADOS (P.M, G E GG), CONFORME A NECESSIDADE.	UND	2.200	32,63

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 020701.

Fonte: 500; 569.

Programa de Trabalho: 12.365.0035.2260.0000;

Elemento de despesa: 3.3.90.30

Valor Total: R$ 237.456,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato.

2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;

3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo para o pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6) Este contrato vigorará até 31/12/2022 a partir de sua assinatura, ou a finalização do quantitativo contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

1) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

2) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

3) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

4) A CONTRATADA reconhece os diretos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Subcláusula primeira: O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.
2) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA.

1) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 013/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, Pi, 14 de julho de 2022

Secretaria Mun. de Educação / Cocal-PI
Raimunda Carvalho de Albuquerque
Secretária Mun. de Educação

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS:42232475000153

Assinado de forma digital por F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS:42232475000153
Dados: 2022.07.14 14:44:12 -03'00'

F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS

CNPJ: 42.232.475/0001-53

TESTEMUNHAS:

Milena Silva do Nascimento CPF 071.851.613-39

José Ailton dos Reis Araujo Filho CPF 039.922.203-44

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB1D18B48DD0B1

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 065/2022
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

Do Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de fardamento escolar, para atender a Secretaria municipal de Educação de Cocal - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT
01	CONJUNTO ESCOLAR FEMININO DE BLUSA EM MALHA PP, CORES DIVERSAS ESTAMPA SUBLIMADA E SHORTE SAIA HELANCA DE 02 A 08 ANOS.	CONJUNTO	600	33,00
02	CONJUNTO ESCOLAR MASCULINO DE BLUSA EM MALHA PP, CORES DIVERSAS ESTAMPA SUBLIMADA E CALÇÃO SOCIAL HELANCA DE 02 A 08 ANOS.	CONJUNTO	600	32,01
03	CAMISA MALHA PP CORES DIVERSAS, ESTAMPA SUBLIMADA FRENTE, COSTA E MANGA TAMANHOS A PARTIR DE 09 ANOS.	UND	4.600	11,47
04	CALÇA EM TECIDO TWO WAY SPAN 96% POLIESTER 4% ELASTANO FEMININA, COM MEIO CÓS E ELÁSTICO, COM BOLSO FACA NA FRENTE. TAMANHOS VARIADOS (P,M, G E GG), CONFORME A NECESSIDADE.	UND	2.300	32,63
05	CALÇA EM TECIDO TWO WAY SPAN 96% POLIESTER 4% ELASTANO COM MEIO CÓS E ELASTICO, COM BOLSOS FACA NA FRENTE E BOLSO CHAPADO TRASEIRO. TAMANHOS VARIADOS (P,M, G E GG). CONFORME A NECESSIDADE.	UND	2.200	32,63

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. CNPJ: 42.232.475/0001-53.
Da Vigência: até 31/12/2022
Do Valor: R$ 237.456,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Fonte de recursos: 020701.
Fonte: 500; 569
Programa de Trabalho: 12.365.0035.2260.0000;
Elemento de despesa: 3.3.90.30
14 de julho de 2022,
Raimunda Carvalho de Albuquerque,
Secretária Municipal de Educação de Cocal, PI.

Id:05D4ED81CD2BD2CD

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

PORTARIA Nº 479/2022 — **Cocal - PI, 13 de julho de 2022**

Nomeia servidor para ocupar cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cocal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos da legislação municipal pertinente, o(a) Sr(a). **JEFFREY GLEN DE OLIVEIRA E SILVA** (CPF nº 053.632.403-43), para o cargo de Assessoria Jurídica de Contencioso Administrativo, junto a Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito - Cocal/PI, 13 de julho de 2022.

RAIMUNDO NONATO FONTINELE CARDOSO
Prefeito Municipal

Id:167C2F262FA3D32B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131
e-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

JUAZEIRO DO PIAUÍ
Um novo tempo, uma nova história

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.582/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Wilson Pereira Gomes, DECLARA para os devidos fins que o Decreto nº 17/2022, de 15 de julho de 2022, ato de prorrogação do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos, foi publicado em 15/07/2022 no Mural da Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, em 15 de julho de 2022.

José Wilson Pereira Gomes
Prefeito Municipal

Id:0047D7A05703D32A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131
e-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

JUAZEIRO DO PIAUÍ
Um novo tempo, uma nova história

DECRETO Nº 17/2022 — Juazeiro do Piauí – PI, 15 de julho de 2022.

"Autoriza a prorrogação do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Juazeiro do Piauí-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 14, de 23 de junho de 2022 e o baixo percentual de comparecimento dos servidores públicos municipais ao censo previdenciário;

CONSIDERANDO que o não comparecimento acarretará a suspensão do pagamento dos proventos ou das remunerações, até que seja regularizada a situação, perante a municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 21 de julho de 2022, o Censo Cadastral Previdenciário do Município de Juazeiro do Piauí/PI, mantidas as mesmas regras previstas no Decreto Municipal nº 14, de 23 de junho de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí-PI, 15 de julho de 2022.

JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí-PI